

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			56
Atos do Poder Executivo	1	34	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		40	
Secretaria de Gestão Administrativa		40	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	14	41	56
Secretaria de Educação	15	45	60
Secretaria de Saúde		49	60
Secretaria de Ação Social	15		61
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15	53	61
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	16		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17		63
Polícia Civil do Distrito Federal		54	
Polícia Militar do Distrito Federal			

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura	17		63
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			64
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18	54	64
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	30	56	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			64
Secretaria de Esporte e Lazer			64
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	33	56	64
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	33		
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.813 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.066.997,00 (vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 27.066.997,00 (vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):
I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 22.129.157,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais), proveniente da reestimativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, da Transferência do Imposto sobre e Renda retido na Fonte e de Restituições;
II - anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 4.937.840,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Anexo VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e diversas unidades orçamentárias ficam alteradas na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes além do limite estabelecidos no inciso I do art. 9º da Lei nº 2.657 de 29/12/2000, mediante anulações de eventuais saldos orçamentários apurados a partir da vigência desta Lei, comunicando de imediato ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

ANEXO I				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
00 TESOURO				
00 000 TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				22.129.157
	FISCAL			11.565.710
	SEGURIDADE			10.563.447
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			7.700.000	
	SEGURIDADE		7.700.000	
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			7.700.000	
	SEGURIDADE		7.700.000	
1210.30.00 CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL				
		7.700.000		
	SEGURIDADE	7.700.000		
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.529.157	
	FISCAL		7.529.157	
1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			7.529.157	
	FISCAL		7.529.157	
1721.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO			7.529.157	
	FISCAL		7.529.157	
1721.01.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		2.000.900		
	FISCAL	2.000.900		
1721.01.04 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE		5.528.257		
	FISCAL	5.528.257		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.900.000	
	FISCAL		4.036.553	
	SEGURIDADE		2.863.447	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			6.900.000	
	FISCAL		4.036.553	
	SEGURIDADE		2.863.447	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES			6.900.000	
	FISCAL	4.036.553	4.036.553	
	SEGURIDADE	2.863.447	2.863.447	
			TOTAL	22.129.157
			FISCAL	11.565.710
			SEGURIDADE	10.563.447

ANEXO II				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
CANCELAMENTO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1.850.900
	FISCAL			1.850.900
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.850.900	
	FISCAL		1.850.900	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1.850.900	
	FISCAL		1.850.900	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		1.850.900		
	FISCAL	1.850.900		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				150.000
	FISCAL			150.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			150.000	
	FISCAL		150.000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			150.000	
	FISCAL		150.000	
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		150.000		
	FISCAL	150.000		
			TOTAL	2.000.900
			FISCAL	2.000.900
			SEGURIDADE	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO II				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2.863.447
	SEGURIDADE			2.863.447
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.863.447	
	SEGURIDADE		2.863.447	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2.863.447	
	SEGURIDADE		2.863.447	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		2.863.447		
	SEGURIDADE	2.863.447		
			TOTAL	2.863.447
			FISCAL	
			SEGURIDADE	2.863.447

ANEXO II				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			235.160
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		235.160	235.160
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		235.160	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	235.160		
			TOTAL	235.160
			FISCAL	235.160
			SEGURIDADE	4

ANEXO II				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			8.829.650
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		8.829.650	8.829.650
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		8.829.650	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	8.829.650		
			TOTAL	8.829.650
			FISCAL	8.829.650
			SEGURIDADE	4

ANEXO II				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			500.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		500.000	500.000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		500.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	500.000		
			TOTAL	500.000
			FISCAL	500.000
			SEGURIDADE	4

ANEXO III				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2.000.000
	FISCAL			
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.000.000	
	FISCAL		2.000.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2.000.000	
	FISCAL		2.000.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		2.000.000		
	FISCAL	2.000.000		
			TOTAL	2.000.000
			FISCAL	2.000.000
			SEGURIDADE	4

ANEXO III				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				764.840
	FISCAL			764.840
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			764.840	764.840
	FISCAL			764.840
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			764.840	
	FISCAL		764.840	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		764.840		
	FISCAL	764.840		
			TOTAL	764.840
			FISCAL	764.840
			SEGURIDADE	4

ANEXO IV				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
CANCELAMENTO DA RECEITA				
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
11 SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO				
11 902 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
	ORÇAMENTÁRIA			ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				150.000
	FISCAL			150.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				150.000
	FISCAL			150.000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			150.000	
	FISCAL		150.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		150.000		
	FISCAL	150.000		
			TOTAL	150.000
			FISCAL	150.000
			SEGURIDADE	4

ANEXO V										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO		2.000.900			1.850.900	150.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		645.000			495.000	150.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		645.000			495.000	150.000				
26.122.0100.2234		23.000			23.000					
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS										
26.122.0100.2234.0001	F	23.000			23.000					
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS										
26.122.0100.2331		472.000			472.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.2331.0001	F	472.000			472.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.2333		150.000				150.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2333.0001	F	150.000				150.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.234.200			1.234.200					
TRANSPORTE SEGURO		1.234.200			1.234.200					
26.126.2800.2338		1.234.200			1.234.200					
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA										
26.126.2800.2338.0001	F	1.234.200			1.234.200					
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA										
SERVICOS URBANOS		3.000			3.000					
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		1.500			1.500					
26.452.0700.2054		1.500			1.500					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO										
26.452.0700.2054.0001	F	1.500			1.500					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO										
TRANSPORTE SEGURO		1.500			1.500					
26.452.2800.2233		1.500			1.500					

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES									
26.452.2800.2233.0001	F	1.500			1.500				
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES									
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		118.700			118.700				
TRANSPORTE SEGURO		118.700			118.700				
26.453.2800.1672		118.700			118.700				
REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO									
26.453.2800.1672.0002	F	118.700			118.700				
AMPLIAÇÃO DA CENTRAL 1517 - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.000.900			1.850.900	150.000			
	FISCAL	2.000.900			1.850.900	150.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO V				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
13 SECRETARIA DE ESTADO DE GEATÃO ADMINISTRATIVA									
13 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL		7.700.000	7.700.000						
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		7.700.000	7.700.000						
09.272.0001.9022		7.700.000	7.700.000						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
09.272.0001.9022.0001	S	7.700.000	7.700.000						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	7.700.000	7.700.000						
	FISCAL								
	SEGURIDADE	7.700.000	7.700.000						

ANEXO V					R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.863.447			2.863.447				
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		168.535			168.535				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		168.535			168.535				
08.242.2400.2550		168.535			168.535				
ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA									
08.242.2400.2550.0001	S	168.535			168.535				
ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA									
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		2.694.912			2.694.912				
CIDADÃO DO FUTURO		2.694.912			2.694.912				
08.243.0600.2548		1.320.146			1.320.146				
ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE									
08.243.0600.2548.0001	S	1.320.146			1.320.146				
ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE									
08.243.0600.2789		150.000			150.000				
APOIO SÓCIO-EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO									
08.243.0600.2789.0002	S	150.000			150.000				
APOIO SÓCIO-EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO -									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES									
08.243.0600.2791		1.224.766			1.224.766				
ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS									
08.243.0600.2791.0006	S	1.224.766			1.224.766				
ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.863.447			2.863.447				
	FISCAL								
	SEGURIDADE	2.863.447			2.863.447				

ANEXO V					R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		235.160	235.160						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		235.160	235.160						
APOIO ADMINISTRATIVO		235.160	235.160						
26.122.0100.8502		235.160	235.160						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
26.122.0100.8502.0043	F	235.160	235.160						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	235.160	235.160						
	FISCAL	235.160	235.160						
	SEGURIDADE								

ANEXO V				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		8.829.650	8.829.650						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.829.650	8.829.650						
APOIO ADMINISTRATIVO		8.829.650	8.829.650						
15.122.0100.8502		8.829.650	8.829.650						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
15.122.0100.8502.0024	F	8.829.650	8.829.650						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	8.829.650	8.829.650					
		FISCAL	8.829.650	8.829.650					
		SEGURIDADE							

ANEXO V				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
				PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		500.000	500.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		500.000	500.000						
26.122.0100.8502		500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
26.122.0100.8502.0053	F	500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	500.000	500.000						
	FISCAL	500.000	500.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO VI				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		143.000				143.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		143.000				143.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		143.000				143.000			
15.451.0700.1180		143.000				143.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1180.0001	F	143.000				143.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	143.000				143.000			
	FISCAL	143.000				143.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		2.000.000	2.000.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.000.000	2.000.000							
APOIO ADMINISTRATIVO		2.000.000	2.000.000							
26.122.0100.8502		2.000.000	2.000.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
26.122.0100.8502.0035	F	2.000.000	2.000.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.000.000	2.000.000							
	FISCAL	2.000.000	2.000.000							
	SEGURIDADE									

ANEXO VI				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
TRANSPORTE		764.840	764.840						
AMINISTRAÇÃO GERAL		764.840	764.840						
APOIO ADMINISTRATIVO		764.840	764.840						
26.122.0100.8502		764.840	764.840						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
26.122.0100.8502.0043	F	764.840	764.840						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE									
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	764.840	764.840						
	FISCAL	764.840	764.840						
	SEGURIDADE								

ANEXO VI					R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
URBANISMO		1.200.000			1.200.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.200.000			1.200.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.200.000			1.200.000				
15.122.0100.8504		1.200.000			1.200.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
15.122.0100.8504.0021	F	1.200.000			1.200.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE									
AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.200.000			1.200.000				
	FISCAL	1.200.000			1.200.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO VI				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ANEXO À LEI Nº									
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
SAÚDE		430.000	125.000		44.300	260.700			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		125.000	125.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		125.000	125.000						
10.122.0100.8502		125.000	125.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
10.122.0100.8502.0042	S	125.000	125.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
HEMOTECNOLOGIA		260.700				260.700			
10.122.1700.1141		260.700				260.700			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS									
10.122.1700.1141.0001	S	260.700				260.700			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO									
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		300			300				
APOIO ADMINISTRATIVO		300			300				
10.128..0100.2116		300			300				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
10.128..0100.2116.0004	S	300			300				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA									
CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		44.000			44.000				
HEMOTECNOLOGIA		44.000			44.000				
10.303.1700.2812		44.000			44.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2812.0002	S	44.000			44.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	430.000	125.000		44.300	260.700			
	FISCAL								
	SEGURIDADE	430.000	125.000		44.300	260.700			

ANEXO VI					R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE		375.000	125.000		44.300	205.700			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		125.000	125.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		125.000	125.000						
10.122.0100.8502		125.000	125.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
* 10.122.0100.8502.0042	S	125.000	125.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
HEMOTECNOLOGIA		205.700				205.700			
10.122.1700.1141		205.700				205.700			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS									
* 10.122.1700.1141.0001	S	205.700				205.700			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		300			300				
APOIO ADMINISTRATIVO		300			300				
10.128..0100.2116		300			300				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
* 10.128..0100.2116.0004	S	300			300				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		44.000			44.000				
HEMOTECNOLOGIA		44.000			44.000				
10.303.1700.2812		44.000			44.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
* 10.303.1700.2812.0002	S	44.000			44.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	375.000	125.000		44.300	205.700			
	FISCAL								
	SEGURIDADE	375.000	125.000		44.300	205.700			

ANEXO VI				R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
35 101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
AMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0083	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOA L E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
URBANISMO		4.000				4.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		4.000				4.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		4.000				4.000			
15.451.0700.1704		4.000				4.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
DE TAGUATINGA									
15.451.0700.1704.0027	F	4.000				4.000			
COLOCAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NAS QNL 14 ATÉ QNL 30									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	4.000				4.000			
	FISCAL	4.000				4.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO VII					R\$ 1,00				
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		12.500				12.500			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		12.500				12.500			
APOIO ADMINISTRATIVO		12.500				12.500			
04.126.0100.2309		12.500				12.500			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.126.0100.2309.0001	F	12.500				12.500			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
CULTURA		20.500			20.500				
DIFUSÃO CULTURAL		20.500			20.500				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		20.500			20.500				
13.392.1300.2170		20.500			20.500				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2170.0001	F	20.500			20.500				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
URBANISMO		110.000			10.000	100.000			
SERVIÇOS URBANOS		110.000			10.000	100.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		110.000			10.000	100.000			
15.452.0700.8508		110.000			10.000	100.000			
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0031	F	110.000			10.000	100.000			
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	143.000		30.500	112.500			
		FISCAL	143.000		30.500	112.500			
SEGURIDADE									

ANEXO VII				R\$ 1,00							
CANCELAMENTO											
PROGRAMA DE TRABALHO											
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA											
E S P E C I F I C A Ç Ã O			ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO				545				545			
INFRA-ESTRUTURA URBANA				545				545			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL				545				545			
15.451.0700.1055				545				545			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA											
DE PLANALTINA											
15.451.0700.1055.0012			F	545				545			
CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - 04 SRL SHD											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	545				545			
			FISCAL	545				545			
			SEGURIDADE								

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CULTURA		250			250				
DIFUSÃO CULTURA		250			250				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		250			250				
13.392.1300.3318		250			250				
APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA NO PARANOÁ									
13.392.1300.3318.0001	F	250			250				
APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA NO PARANOÁ									
URBANISMO		55.000				55.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		55.000				55.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		55.000				55.000			
15.451.0700.3337		55.000				55.000			
URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO PARANOÁ									
15.451.0700.3337.0001	F	55.000				55.000			
URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANADO PARANOÁ									
DESPORTO E LAZER		25.000				25.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		25.000				25.000			
MÃOS À OBRA		25.000				25.000			
27.812.3300.3317		25.000				25.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ									
27.812.3300.3317.0001	F	25.000				25.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	80.250			250	80.000			
	FISCAL	80.250			250	80.000			
SEGURIDADE									

ANEXO VII				R\$ 1,00							
CANCELAMENTO											
PROGRAMA DE TRABALHO											
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE											
ESPECIFICAÇÃO			ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO				20.000				20.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA				20.000				20.000			
MÃOS A OBRA				20.000				20.000			
15.451.3300.3287				20.000				20.000			
ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY											
15.451.3300.3287.0001			F	20.000				20.000			
ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	20.000				20.000			
			FISCAL	20.000				20.000			
SEGURIDADE											

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		236.737				236.737			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		236.737				236.737			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		236.737				236.737			
15.451.0700.1683		236.737				236.737			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
DE SAMAMBIA									
15.451.0700.1683.0020	F	125.000				125.000			
PISTÃO DO LAZER ENTRE AS QUADRAS 300/500									
15.451.0700.1683.0021	F	60.000				60.000			
PISTÃO DO LAZER ENTRE AS QUADRAS 400/600									
15.451.0700.1683.0022	F	5.836				5.836			
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS QUADRAS PARES E ÍMPARES									
15.451.0700.1683.0023	F	32.826				32.826			
CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS									
15.451.0700.1683.0024	F	13.075				13.075			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS QUADRAS PARES E ÍMPARES									
DESPORTO E LAZER		43.818			31.176	12.642			
DESPORTO COMUNITÁRIO		43.818			31.176	12.642			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		43.818			31.176	12.642			
27.812.1900.2363		43.818			31.176	12.642			
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.812.1900.2363.0001	F	43.818			31.176	12.642			
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	280.553			31.176	249.379			
FISCAL		280.553			31.176	249.379			
SEGURIDADE									

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL		60.000				60.000			
08.243.0300.3344		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QR 201/301 - SANTA MARIA									
RA XIII									
08.243.0300.3344.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QR 201/301 - SANTA MARIA									
RA XIII									
URBANISMO		347.000			25.000	322.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		322.000				322.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		72.000				72.000			
15.451.0700.3305		72.000				72.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.0700.3305.0001	F	72.000				72.000			
CONSTRUÇÃO DE CALCADÃO AO LONGO DA AVENIDA ALAGADO - 25 MIL m²									
MÃOS A OBRA		90.000				90.000			
15.451.3300.3427		90.000				90.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3300.3427.0001	F	90.000				90.000			
ASFALTAMENTO DE SANTA MARIA NORTE QUADRAS 313-315 E 316									
SERVIÇOS URBANOS		25.000			25.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		25.000			25.000				
15.452.0700.8508		25.000			25.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0018	F	25.000			25.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
AGRICULTURA		50.000				50.000			
ABASTECIMENTO		50.000				50.000			
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		50.000				50.000			
20.605.1100.3458		50.000				50.000			
EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL DE SANTA MARIA									
20.605.1100.3458.0001	F	50.000				50.000			
EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL DE SANTA MARIA									
DESPORTO E LAZER		515.000				515.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		160.000				160.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		160.000				160.000			
27.451.1900.1745		105.000				105.000			

EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA									
27.451.1900.1745.0003	F	65.000				65.000			
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM SANTA MARIA - RA XIII									
27.451.1900.1745.0004	F	40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA									
DESPORTO COMUNITÁRIO		355.000				355.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		55.000				55.000			
27.812.1900.3461		55.000				55.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE SANTA MARIA DE SANTA MARIA									
27.812.1900.3461.0001	F	55.000				55.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE SANTA MARIA MÃOS A OBRA		300.000				300.000			
27.812.3300.3313		100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL									
27.812.3300.3313.0001	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL									
27.812.3300.3372		200.000				200.000			
IMPLANTAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL									
27.812.3300.3372.0001	F	200.000				200.000			
IMPLANTAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARQUE URBANO CENTRAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	757.000			25.000	732.000			
	FISCAL	757.000			25.000	732.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO VII					R\$ 1,00				
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV- RECANTO DAS EMAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		184.471			30.000	154.471			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		174.471			20.000	154.471			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		55.000			20.000	35.000			
15.451.0700.1706		55.000			20.000	35.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS									
15.451.0700.1706.0001	F	5.000				5.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.0700.1706.0004	F	20.000			20.000				
ELABORAÇÃO DE PROJETO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS									
15.451.0700.1706.0006	F	10.000				10.000			
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE									
15.451.0700.1706.0007	F	20.000				20.000			
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL COM PLACAS DE ENDEREÇAMENTO									
MÃOS A OBRA		119.471				119.471			
15.451.3300.3428		119.471				119.471			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3300.3428.0001	F	119.471				119.471			
ASFALTAMENTO PARA O RECANTO DAS EMAS QD 203, 205 E 207									
SERVIÇOS URBANOS		10.000			10.000				
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		10.000			10.000				
15.452.3100.1709		10.000			10.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS									
15.452.3100.1709.0002	F	10.000			10.000				
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL "RECANTÃO" NA EQ 111/105									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	184.471			30.000	154.471			
FISCAL		184.471			30.000	154.471			
SEGURIDADE									

ANEXO VII					R\$ 1,00				
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000				100.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		100.000				100.000			
ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL		100.000				100.000			
08.243.0300.1719		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE									
08.243.0300.1719.0002	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CRECHE									
URBANISMO		120.000				120.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		120.000				120.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		120.000				120.000			
15.451.0700.1719		120.000				120.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE									
15.451.0700.1719.0001	F	120.000				120.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	220.000				220.000			
	FISCAL	220.000				220.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESPORTO E LAZER		137.148				137.148			
DESPORTO COMUNITÁRIO		137.148				137.148			
JUVENTUDE DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		137.148				137.148			
27.812.1900.3298		137.148				137.148			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS EM CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3298.0001	F	137.148				137.148			
CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	137.148				137.148			
	FISCAL	137.148				137.148			
	SEGURIDADE								

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 902 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		150.000			150.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		150.000			150.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		150.000			150.000				
08.244.2400.2179		150.000			150.000				
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL									
08.244.2400.2179.0002	F	150.000			150.000				
PROGRAMAS DE PREVENÇÃO OU TRATAMENTO DE DROGAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	150.000			150.000				
	FISCAL	150.000			150.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO VII										R\$ 1,00	
CANCELAMENTO											
PROGRAMA DE TRABALHO											
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
16 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA											
16 101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA											
E S P E C I F I C A Ç Ã O			ESF	T O T A I	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
					ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
CULTURA				614.380			369.380	245.000			
DIFUSÃO CULTURAL				614.380			369.380	245.000			
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL				464.380			369.380	95.000			
13.392.1300.1742				109.200			64.200	45.000			
RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO											
13.392.1300.1742.0001			F	109.200			64.200	45.000			
RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO											
13.392.1300.2484				200.000			200.000				
FINANCIAMENTO E INCENTIVO DE FILMES											
13.392.1300.2484.0001			F	200.000			200.000				
APOIO E INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE FILMES											
13.392.1300.3354				100.000			100.000				
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA DO DISTRITO											
FEDERAL - FEBRAMP/DF											
13.392.1300.3354.0001			F	100.000			100.000				
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA DO DISTRITO											
FEDERAL - FEBRAMP/DF, A SER REALIZADO NO MÊS DE JULHO											
13.392.1300.3410				5.000			5.000				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL											
13.392.1300.3410.0001			F	5.000			5.000				
ESTÍMULO AO MOVIMENTO HIP-HOP											
13.392.1300.3413				180			180				
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2001											
13.392.1300.3413.0001			F	180			180				
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2001											
13.392.1300.3457				50.000				50.000			
EVENTOS CULTURAIS											
13.392.1300.3457.0001			F	50.000				50.000			
EVENTOS CULTURAIS											
MÃOS A OBRA				150.000				150.000			
13.392.3300.3323				150.000				150.000			
RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA											
13.392.3300.3323.0001			F	150.000				150.000			
RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	614.380			369.380	245.000			
			FISCAL	614.380			369.380	245.000			
SEGURIDADE											

ANEXO VII					R\$ 1,00				
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS									
21 101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
GESTÃO AMBIENTAL		680.000			250.000	430.000			
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		430.000				430.000			
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO		430.000				430.000			
18.541.0500.3257		430.000				430.000			
PLANO DE GEATÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO									
18.541.0500.3257.0003	F	230.000				230.000			
PLANO DE GEATÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO									
18.541.0500.3257.0006	F	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE ÁGUAS CLARAS									
18.541.0500.3257.0007	F	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO PARQUE ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA									
CONTROLE AMBIENTAL		50.000			50.000				
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO		50.000			50.000				
18.542.0500.2836		50.000			50.000				
MANUTENÇÃO DE RESERVA ECILÓGICO DO GAMA									
18.542.0500.2836.0001	F	50.000			50.000				
MANUTENÇÃO DE RESERVA ECILÓGICO DA PRAINHA									
RECURSOS HÍDRICOS		200.000			200.000				
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO		200.000			200.000				
18.544.0500.3261		200.000			200.000				
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS									
18.544.0500.3261.0007	F	200.000			200.000				
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO NAS SUB-BACIAS DO LAGO PARANOÁ E DO DESCOBERTO									
RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	680.000			250.000	430.000			
FISCAL		680.000			250.000	430.000			
SEGURIDADE									

ANEXO VII					R\$ 1,00				
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		1.200.000			1.200.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.200.000			1.200.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.200.000			1.200.000				
15.122.0100.8501		1.200.000			1.200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
15.122.0100.8501.00024	F	1.200.000			1.200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.200.000			1.200.000				
	FISCAL	1.200.000			1.200.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO VII					R\$ 1,00				
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRÁSILIA									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
SAÚDE		430.000			430.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		245.000			245.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		245.000			245.000				
10.122.0100.8501		245.000			245.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
10.122.0100.8501.0044	S	245.000			245.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA									
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRÁSILIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		185.000			185.000				
HEMOTECNOLOGIA		185.000			185.000				
10.303.1700.2810		185.000			185.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2810.0001	S	185.000			185.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	430.000			430.000				
	FISCAL	430.000							
	SEGURIDADE				430.000				

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE		375.000			375.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		245.000			245.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		245.000			245.000				
10.122.0100.8501		245.000			245.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* 10.122.0100.8501.0044	S	245.000			245.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		130.000			130.000				
HEMOTECNOLOGIA		130.000			130.000				
10.303.1700.2810		130.000			130.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
* 10.303.1700.2810.0001	S	130.000			130.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	375.000		375.000				
FISCAL									
SEGURIDADE		375.000			375.000				

ANEXO VII				R\$ 1,00							
CANCELAMENTO											
				PROGRAMA DE TRABALHO							
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA											
24 105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
E S P E C I F I C A Ç Ã O			ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SEGURANÇA PÚBLICA				36.491			36.491				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				36.491			36.491				
APOIO ADMINISTRATIVO				36.491			36.491				
06.122.0100.2626				36.491			36.491				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
06.122.0100.2626.0001			F	36.491			36.491				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	36.491			36.491				
			FISCAL	36.491			36.491				
			SEGURIDADE								

R\$ 1,00

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.589/92 e ainda da Resolução nº 46/ 2001, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 6 de julho de 2001, e republicada em 1º de agosto de 2001, resolve:

- Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.328.725/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 00.057.240/0001-22, estabelecida à Rodovia DF 205, Km 2,7, Sobradinho/DF, observadas as seguintes condições:
- I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: 1º de outubro de 2001; termo final: 29 de fevereiro de 2011;
- II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 52.664.468,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais);
- III – produtos incentivados: cimento portland comum, cimento portland especial e argamassa, cujos códigos na NCM correspondem, respectivamente, 2523.29.10, 2523.29.90, 3214.90.00;
- IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo ao empreendimento produtivo incentivado.

- Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:
- a) comprovante de recolhimento mensal de:
- 1) 30% do ICMS devido, além do mínimo, relativamente aos produtos incentivados;
 - 2) ICMS mínimo correspondente a R\$ 294.727,75 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado;
 - 3) ICMS devido na comercialização de mercadorias;
 - 4) ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;
 - 5) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de uso e consumo e bem destinado ao ativo permanente;

- 6) ICMS devido por substituição tributária;
 - 7) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela do financiamento liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;
- b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;
- c) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2001- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1. 013, de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º 104/00, delegada pelo item 3, da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00 e fundamentado no inciso III, do art.º 29 do Decreto 16099/94 e do inciso II do art.º 4º da portaria n.º 11/2001, decide DEFERIR os pedidos de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA/2001 dos interessados abaixo relacionados:

Nº Ord.	PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
01	043.002.215/2000	CONCEIÇÃO DE MARIA LYRA PESSOA VIDIGAL	JFU-0456
02	124.002.728/2001	MARIA CELIA FERREIRA SAMPAIO CORSATTO	JGB-1818
03	124.002.936/2001	PAULO ROBERTO SOARES DE Deus	JGA-8848

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHO DO CHEFE

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência delegada pelo item 3, da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS dos contribuintes abaixo nominados, consoante os respectivos processos, por não atenderem os requisitos legais, para o usufruto do benefício.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
124001186/2001	EDIMAR VASCONCELOS PARENTE
124002372/2001	NOÉ ALVES DO NASCIMENTO
124002500/2001	FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO MACHADO
124002535/2001	SEVERINO NASCIMENTO DE ABREU JÚNIOR

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Em 30 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC de 20/07/2000, AUTORIZA as COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.001308/2001	ODELIA FERREIRA SILVA XAVIER	ITCD	100,59
044.001130/2001	CARMICÉLIA DE SANTANA FREITAS	IPVA	29,75
044.001185/2001	ISAC COSTA DE OLIVEIRA	IPVA	73,80
044.000354/2001	ZILDA PEREIRA DA COSTA FIRMA INDIVIDUAL	IPTU/TLP	117,33

Este Ato Declaratório só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES
Em 30 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.001131/2001	M L DE F MELO ME	ICMS	116,02
044.000555/2001	JOÃO CARVALHO DE ARAÚJO	IPTU/TLP	130,33
044.000164/2001	ISRAEL PEREIRA DE SOUZA	IPTU	79,41
044.001465/2001	ANTÔNIO MACHADO PESSOA	ITBI	868,00
044.000791/2000	JOSÉ PEREIRA MARREIROS	IPTU/TLP	63,99
047.000505/2001	RAIMUNDA AGUIAR MENEZES DA SILVA	ITBI	170,32
046.001453/2001	MARLUCE DA SILVA SANTOS MENDES	IPVA	94,95
044.001167/2001	MARLENETH ALVES CAVALCANTE MORAIS	IPVA	59,23
124.001717/2001	CLAUDELIS DUARTE DE SOUSA	IPVA	75,76
044.001247/2001	JOÃO SOARES DE MOARES	ITBI	100,96

Esta Autorização de Restituições só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 438, de 17 de outubro de 2001 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: I – Constituir Comissão...Art. 5º do Decreto nº 20.691, de 11 de outubro de 1999,...Pa-

rágrafo único do Art. 11 do Decreto nº 20.691, de 11 de outubro de 1999. LEIA-SE: I – Constituir Comissão... Art. 5º do Decreto nº 22.496, de 19 de outubro de 2001,... Parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 22.496, de 19 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE
Em 29 de outubro de 2001 (*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 104 Jazigo 186 Setor B. Ocupante: Izaura Bezerra de Andrade Mello. Requerente: Lya Andrade Mello Henriques.
Quadra 106 Jazigo 062 Setor A. Ocupante: Joaquim da Silva Carvalho. Requerente: Antonio da Costa Carvalho.
Quadra 108 Jazigo 188 Setor A. Ocupante: Maria do Socorro Marinho Barbosa. Requerente: Tereza Cristina Barbosa Tenti.
Quadra 109 Jazigo 222 Setor C. Ocupante: Adilio Araújo. Requerente: Diva de Aquino Alves Araújo.
Quadra 113 Jazigo 102 Setor C. Ocupante: Rosa Rovaris Berendt. Requerente: Maria Elisa Berendt.
Quadra 114 Jazigo 171 Setor C. Ocupante: Elda Santiago de Assis. Requerente: Vera Santiago de Assis.
Quadra 117 Jazigo 931 Setor C. Ocupante: Alino da Costa Monteiro. Requerente: Janilda Souza Almeida.
Quadra 117 Jazigo 1.034 Setor C. Ocupante: Itamar da Silva Melchior. Requerente: Laura Alves Melchior.
Quadra 117 Jazigo 1.129 Setor C. Ocupante: Ilda Osler de Almeida. Requerente: Guido Santos de Almeida.
Quadra 307 Jazigo 123 Setor A. Ocupante: Odilon Martins Chaves. Requerente: Clayse Chaves.
Quadra 309 Jazigo 080 Setor C. Ocupante: Djalma Pessoa de Carvalho. Requerente: Joyce Viana de Carvalho.
Quadra 419 Jazigo 684 Setor C. Ocupante: Aldeyde Maria de Assis Machado. Requerente: Sheilla Machado Rosa.
Quadra 703 Jazigo 031 Setor A. Ocupante: Antonio Fonseca Pimentel. Requerente: Irma de Mello Pimentel.
Quadra 708 Jazigo 109 Setor C. Ocupante: João Bento de Carvalho. Requerente: Sonia Maria Bento Gonçalves de Almeida.
Quadra 818 Jazigo 069 Setor C. Ocupante: Andreza Rodrigues de Souza. Requerente: Marcos Venicius Rodrigues de Souza.
Quadra 609 Jazigo 142 Setor A. Ocupante: Rita Raimunda de Alencar. Requerente: Sonia Maria de Alencar.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 211 Jazigo 212 Setor D. Ocupante: Ana Eduarda de Jesus. Requerente: Ilda Fabiano de Lima.
Quadra 301 Jazigo 334 Setor C. Ocupante: Romário Monteiro de Santana. Requerente: Maria do Carmo Lima Monteiro.

3. CEMITÉRIO DE PLANALTINA
Quadra 008 Jazigo 038 Setor D. Ocupante: Claudio Luis de Castro da Mota. Requerente: Jussara de Sousa Cardoso.
Quadra 11-A Jazigo 115. Ocupante: Eustáquio Luiz de Sousa E Lino Corrêa da Silva. Requerente: Merenciana de Sousa Silva.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 501 Jazigo 234 Setor B. Ocupante: Arthur Michels Coelho Ryker. Requerente: Gabriela Bento Coelho.

RICARDO DE FRANCO CRIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 179 de 17/09/2001, página 15.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030-002.893/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projeto executivo de arquitetura para a cobertura e complementação dos sanitários públicos da Feira dos Importados, localizada

no Setor de Indústria e Abastecimento. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-002.894/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o remanejamento de estrutura espacial em cantoneira, do antigo Terminal de ônibus de Taguatinga Norte, para Brasília. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 627 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do Regimento, aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 001/2000 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir, ao Centro de Formação de Condutores A COOPECEF em virtude da não observância aos incisos V a VII do artigo 31, da Instrução de Serviço n.º 001/2000.

JOSÉ FERNANDES SILVA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 624, publicada no DODF Nº 209, página 44, de 30/10/2001, onde se lê: Início: 02/01/2001, leia-se: Início: 02/01/2002.
Na Instrução de Serviço nº 625, publicada no DODF Nº 209, página 44, de 30/10/2001, onde se lê: Início: 02/01/2001
Término: 30/01/2001, leia-se:
Início: 02/01/2002
Término: 30/01/2002.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva levou ao conhecimento do Plenário, que esteve junto com o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, presente à abertura da exposição “Liberdade em Arte”, realizada no último dia oito, no Espaço Cultural do Conselho Federal da OAB, salientando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais do Secretário de Segurança Pública do DF, General ATHOS COSTA DE FARIA, dos Presidentes da OAB Federal, Doutor Rubens Approbato Machado e da Seccional do Distrito Federal, Doutor Joaquim José Safe Carneiro. O Conselheiro Pedro ressaltou que a referida exposição reuniu trabalhos de sentenciados do Sistema Penitenciário do DF, acrescentando que a Fundação Moema Leão se fez presente no evento, com a mostra do “Projeto Fuxico”. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 045.220-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 606/01 – Classe “B” – nº 374/01; o de nº 713/01 – Classe “B” – nº 442/01 e o de nº 727/01 – Classe “B” – nº 453/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 667/01 – Classe “B” – nº 419/01; o de nº 685/01 – Classe “B” – nº 426/01; o de nº 705/01 – Classe “B” – nº 436/01 e o de nº 728/01 – Classe “B” – nº 454/01; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 657/01 – Classe “B” – nº 410/01; o de nº 658/01 – Classe “B” – nº 411/01 e o de nº 734/01 – Classe “B” – nº 459/01; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 648/01 – Classe “B” – nº 406/01; o de nº 695/01 – Classe “B” – nº 432/01; o de nº 710/01 – Classe “B” – nº 439/01 e o de nº 744/01 – Classe “B” – nº 461/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 656/01 – Classe “B” – nº 409/01 e o de nº 730/01 – Classe “B” – nº 456/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo VEC nº 32.047-6, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, sendo acompanhado pelos Conselheiros

Wilson da Silva Nunes Filho e Aquiles Rodrigues de Oliveira. A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho pediu vista; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou o Procedimento nº 669/01 – Classe “B” – nº 421/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 692/01 – Classe “B” – nº 431/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 10.985, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 412/01 – Classe “B” – nº 247/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 709/01 – Classe “B” – nº 438/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 51.166, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 714/01 – Classe “B” – nº 443/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2001
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente em exercício

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Plenário decidiu adiar a Sessão Ordinária previamente marcada para o próximo dia dezoito, para o dia vinte e dois do corrente mês, às oito horas e trinta minutos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 726/01 – Classe “B” – nº 452/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 754/01 – Classe “B” – nº 467/01; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 729/01 – Classe “B” – nº 455/01; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 732/01 – Classe “B” – nº 458/01. JULGAMENTOS: A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou pedido de vista referente ao Processo VEC nº 32.047-6, opinando pelo deferimento do livramento condicional. Os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro acompanharam a Conselheira. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira reformulou o seu voto, acompanhando a divergência, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 645/01 – Classe “B” – nº 403/01, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 646/01 – Classe “B” – nº 404/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 712/01 – Classe “B” – nº 441/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou o Procedimento nº 667/01 – Classe “B” – nº 419/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 658/01 – Classe “B” – nº 411/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 734/01 – Classe “B” – nº 459/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 648/01 – Classe “B” – nº 406/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 695/01 – Classe “B” – nº 432/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 729/01 – Classe “B” – nº 455/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 656/01 – Classe “B” – nº 409/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 730/01 – Classe “B” – nº 456/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2001
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente em exercício

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, extensivo aos Membros desta Casa, para a inauguração da Oficina de Costura Industrial na Penitenciária 3, Módulo E, Setor “C”, a realizar-se no próximo dia dezoito, às dez horas e trinta minutos. Em

seguida, agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, por ter presidido as Sessões Ordinárias realizadas nos dias nove e dezesseis do corrente mês, por ocasião de sua ausência. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este parabenizou a Doutora Anita Mendonça pela posse no Cargo de Presidente deste Colegiado, desejando-lhe uma profícua gestão, tendo esta agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 759/01 – Classe “B” – nº 472/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 758/01 – Classe “B” – nº 471/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 726/01 – Classe “B” – nº 452/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 705/01 – Classe “B” – nº 436/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 728/01 – Classe “B” – nº 454/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 657/01 – Classe “B” – nº 410/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 754/01 – Classe “B” – nº 467/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2001.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que deixou de comparecer à inauguração da Oficina de Costura Industrial, em razão da rebelião ocorrida no CIR, no último dia dezenove. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 746/01 – Classe “B” – nº 463/01 e o Processo VEC nº 053.685-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 633/01 – Classe “A” – nº 054/01; o de nº 666/01 – Classe “B” – nº 418/01 e o de nº 757/01 – Classe “B” – nº 470/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 735/01 – Classe “B” – nº 460/01 e o de nº 747/01 – Classe “B” – nº 464/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 774/01 – Classe “B” – nº 483/01; e os Processos VEC: nº 049.833-7 e o de nº 080.991-6; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 745/01 – Classe “B” – nº 462/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 711/01 – Classe “B” – nº 440/01 e o de nº 772/01 – Classe “B” – nº 482/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 758/01 – Classe “B” – nº 471/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 710/01 – Classe “B” – nº 439/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 744/01 – Classe “B” – nº 461/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 745/01 – Classe “B” – nº 462/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira propôs ao Plenário que fossem encaminhadas, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sugestões à elaboração do Decreto Presidencial, que concede Indulto Natalino e Comutação de Penas, no que foi aprovado à unanimidade. Diante da proposta do Conselheiro Aquiles, a Senhora Presidenta solicitou aos Senhores Conselheiros que apresentassem sugestões ao Decreto Indultório, a fim de que sejam encaminhadas ao CNPCP, para análise. O Plenário deliberou que as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano sejam realizadas nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 20, 21 e 22, sempre às oito horas e trinta minutos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Não houve. JULGAMENTOS: A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 637/01 – Classe “A” – nº 055/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual; o de nº 735/01 – Classe “B” – nº 460/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 747/01 – Classe “B” – nº 464/01, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 395/01 – Classe “A” – nº 047/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 774/01 – Classe “B” – nº 483/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 711/01 – Classe “B” – nº 440/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 772/01 – Classe “B” – nº 482/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.865/2001 no valor de R\$ 1.030,22 (um mil, trinta reais e vinte e dois centavos), em favor da EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.001412/2001
INTERESSADO: EDSON CARBONI CACIMIRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDSON CARBONI CACIMIRO, no valor de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1308/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Banda MÁ COMPANHIA, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001512/2001
INTERESSADO: MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1306/2001-SEC, para fazer face a despesas com a apresentação do espetáculo Teatral O RAPAZ DA RABECA E A MOÇA DA CAMISINHA, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001393/2001
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 01305/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show CARLOS BIVAR, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001534/2001
INTERESSADO: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 01304/2001-SEC, para fazer face a despesas com a realização do Show METRÓPOLE ELETRÔNICA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001394/2001
INTERESSADO: ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1307/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show TRIO BORBUREMA, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001513/2001
INTERESSADO: MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1309/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da CIA MAPA TI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000658/2001
INTERESSADO: USINA CLUB
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de USINA CLUB, no valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para fazer face a despesas com a realização do Projeto ZONA Z, Apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 62– SEMARH DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XII, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.028/2000, DECIDE:

1 – Julgar improvido o recurso interposto pelo Sr. HÉLIO EUSTÁQUIO DE SOUZA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 399/2000 – Série B, lavrado em 28 de setembro de 2000, que imputou as penalidades de advertência para apresentação de um novo cronograma de recuperação da gleba IA, embargo das atividades e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base nos incisos I, II e VIII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por ter descumprido as restrições da Licença de Operação nº 013/2000, infringindo, assim, as disposições constantes do inciso XIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, desde que o infrator se comprometa, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade do fatos que ensejaram a autuação e atender as condicionantes elencadas na Licença de Operação nº 013/2000.

3 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

4 - Publique-se e notifique-se o Sr. HÉLIO EUSTÁQUIO DE SOUZA.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de outubro de 2001

PROCESSO Nº 195.000.045/2001
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DO CIRCUÍTO FRAME RELAY - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da – TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00257, em reforço a 2001NE00030, para fazer face as despesas com o Circuito Frame Relay de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

Em 11 de outubro de 2001

PROCESSO Nº 195.000.022/2001
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00259 em reforço a 2001NE00028, para fazer face as despesas com consumo de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 43 – ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO Nº 195.000.024/2001
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS DE TELEFONE CELULAR - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Telebrasilíia Celular, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00258 em reforço a nº 2001NE00027, para fazer face as despesas com tarifas de telefone celular de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 10 -SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍODRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041de 13 de setembro de 1989, de acordo com o disposto no art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.300/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 722/2000-SÉRIE – “B”, datado de 01 de setembro de 2000, lavrado contra o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por ter a Administração Regional de Taguatinga executado a extração de cascalho, sem a devida licença ambiental, causando degradação ambiental, infringindo assim os inciso XIII, XXII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de interdição da atividade, até obtenção da devida licença de operação e advertência, no sentido de dar início imediato à recuperação da área degradada, penalidades devidamente configuradas nos incisos I e VIII, do art. 45 da Lei n.º 041/89.

c) facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
NOTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 11-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.317/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 077/2000-SÉRIE – “B”, datado de 05 de setembro de 2000, lavrado contra a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, por promover o lançamento de lixo e entulho em local inadequado e não autorizado, transgredindo os incisos XI, XII, XIII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência para que seja retirado o material depositado no local, bem como, a recuperação da área em um prazo de 10 (dez) dias, conforme preconiza o inciso I, da referida Lei.

c) Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 12 -SUMAM/SEMARH, DE 30 MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.340/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 093/2000 – Série “B”, datado de 18 de maio de 2000, lavrado contra a Empresa BR 070 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pelo descumprimento de atos emanados por autoridade ambiental imposta pelo Auto de Constatação nº 3392/2000, datado de 29 de fevereiro de 2000, infringindo, assim, o disposto no inciso XXII, art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de embargo da obra do motel, até que se analise a viabilidade da mesma e multa arbitrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que de conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei n.º 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 13-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.486/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 139/2000-SÉRIE – “B”, datado de 08 de novembro de 2000, lavrado contra a EMPRESA ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, por despejar grande quantidade de terra no interior do Parque Ecológico Burle Marx, causando dano ambiental, conforme preconiza o inciso XII e XX, art. 54, da Lei de Política Ambiental do Distrito

Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) manter a penalidade de advertência para que o autuado, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

c) Caso queira, o infrator poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 14-SUMAM/SEMARH, DE 30 MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.184/2000, resolve::

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 256 – Série “B”, datado de 21 de março de 2000, lavrado contra a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE, por promover extração mineral para fins de terraplanagem, causando grande movimentação de terra e erosão, atividades descritas como infrações ambientais pelos incisos I, XIII e XX, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter as penalidades de advertência, embargo das obras e multa arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que de conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei n.º 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) O pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao infrator a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 15 -SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.496/2000, resolve::

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0727/2000/SÉRIE - “B”, datado de 14 de novembro de 2000, lavrado contra o Sr. ARI CUNHA, por promover lançamento de esgoto doméstico no Lago Paranoá, através de canos clandestinos, infringindo, assim os incisos XI, XII, XIII e XVIII, art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, aplicando a penalidade de advertência para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias regularizar a situação, conforme consta do inciso I, do artigo 45, da Lei n.º 041/89

b) Determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autuado tomou todas as providências objetivando regularizar o fato ensejador da autuação, seguindo orientações de Técnico da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 16 -SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.066/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0207/2000-SÉRIE – “B”, datado de 28 de julho de 2000, contra a CHÁCARA ARAGUAIA – RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA, por descumprimento a determinação da recuperação ambiental emanada do Auto de Infração n.º 2291, infringindo, assim, o disposto no inciso I do artigo 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de interdição da atividade empresarial de turismo rural, até a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada, de acordo com o que preceitua o art. 45, inciso VIII, da supracitada Lei.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 17-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.257/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0258/2000-SÉRIE – “B”, datado de 13 de abril de 2000, contra a Empresa DOMÍNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA, por promover parcelamento de solo rural, no local denominando MANSÕES PARK BRASÍLIA, retiro da Fazenda Santa Bárbara – RA XIII, Santa Maria, sem licença do órgão ambiental competente, incorrendo na infração descrita no inciso X, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter as penalidades de advertência e embargo total da atividade, de acordo com o que preceitua o art. 45, incisos I e VII, da supracitada Lei.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 18-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.556/2000, resolve::

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0962/2000 – Série “B”, datado de 19 de dezembro de 2000, lavrado contra a Empresa JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., por promover o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras, sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente, infringindo, assim, o disposto no inciso XIII, art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de embargo das atividades e multa arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que de conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei nº 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 19-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.436/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 085, Série “B”, datado de 25 de outubro de 2000, lavrado contra o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, por realizar obras de pavimentação sem o devido licenciamento ambiental, infringindo os incisos I, XIII, XX e XXIII, do art. 54, da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado, aplicando as penalidades de embargo e advertência, para que o representante do Condomínio compareça a esse Órgão Ambiental e providencie o licenciamento da obra, conforme o artigo 45 da Lei nº 041/89.

b) determinar o arquivamento dos autos, mantendo as penalidades até que se conclua o competente licenciamento, conforme informações constantes dos autos.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 20-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13

de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.120/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0165/2000 – Série “B”, datado de 02 de fevereiro de 2000, lavrado contra a Empresa PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por realizar queima de material não orgânico na obra, situada na SQN 311 – Asa Norte, trazendo assim, transtornos à vizinhança, infringindo, assim, o disposto no inciso XI, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de advertência por escrito a não realizar queimada de material de qualquer natureza, bem como determinar que a limpeza dos caminhões betoneiras seja realizada no interior do empreendimento e multa arbitrada no valor de 100 (cem) UPDF’s, que de conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei nº 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 21/2001-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.474/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0708 – SÉRIE “B”, datado de 25 de julho de 2000, lavrado contra o Sr. RUBENS WERNER HABERMAN, por realizar cultivos diversos em área de nascente contribuinte do córrego Ribeirão Mestre D’armas e a criação de cabras dentro de Área de Preservação Permanente – APP, infringindo o disposto nos incisos XIII, XX e XXIII, art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência por escrito, quanto a exigência de desativar o criatório de cabras, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente Decisão, respeitando o limite de 50m (cinquenta metros) ao redor da nascente, recompor a vegetação com espécies nativas da mata e proteger a nascente supracitada, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso I, da Lei nº 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 22– SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe o art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 191.000.391/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 1638/2000 – Série “B”, datado de 14 de junho de 2000, contra a SIMÃO SARKIS SIMÃO, por promover movimentação de terra, praticando transporte e deposição em propriedade de terceiros e degradação da flora nativa, com a retirada de espécies nativas e exóticas, tombadas como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, infringindo assim os incisos XIII, XXII e XXIII, do art.54, da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de advertência para que se promova a compensação ambiental, com o plantio de 1.000 (hum mil) espécies arbóreas e multa arbitrada em R\$ 68.680,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), que de conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei nº 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 23-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041/89 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.501/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0728/2000-SÉRIE – “B”, datado de 13 de novembro de 2000, lavrado contra o Sr. JOSÉ CARDOSO MECHADO, por efetuar construção de quiosque com churrasqueiras e chuveiro em Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem o devido licenciamento ambiental do órgão ambiental competente, incorrendo nas infrações descritas nos incisos XII, XX e XXIII, art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de embargo total da atividade.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 24 -SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.214/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 177 – Série “B”, datado de 14 de março de 2000, lavrado contra o Sr. JOSÉ LÍRIO PONTE DE AGUIAR, por retirar vegetação na área de vereda para construção de estradas nos limites da Reserva Ecológica do Guará, infringindo o disposto no inciso XX, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter as penalidades de advertência para que sejam cessados os danos, para apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e multa arbitrada no valor de 200 (duzentas) UPDFs, que poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias para reparação dos danos ambientais e evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) O pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao infrator a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 25 -SUMAM/SEMARH, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.255/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0871/2001 – Série “B”, datado de 30 de março de 2001, lavrado contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, pelo descumprimento de restrições contidas na Licença de Instalação nº 038/2000, relativa a realização de obras no balão de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília, transgredindo dessa forma o disposto no art. 54, inciso XIII da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo supracitado..

b) Suspende, temporariamente, a penalidade de embargo das obras condicionando-a a assinatura de Termo de Compromisso a ser firmado com esta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de novo embargo, caso ocorra o inadimplemento do referido termo.

c) Facultar ao infrator a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

ROBERTO TAVARES PETTERLE

Substituto

DECISÃO Nº 26-SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.256/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0259/2000-SÉRIE – “B”, datado de 13 de abril de 2000, contra a Empresa MASTER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, por promover comércio de parcelamento de solo rural, no local denominando MANSÕES PARK BRASÍLIA, retiro da Fazenda Santa Barbara – RA XIII, Santa Maria, sem licença do órgão ambiental competente, incorrendo na infração descrita nos incisos I e X, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter as penalidades de advertência e embargo total da atividade, até a regularização do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 45, incisos I e VII, da supracitada Lei.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 27 -SUMAM/SEMARH, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.647/1997, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1612, datado de 09 de julho de 1997, lavrado contra a Empresa VIAÇÃO ALVORADA LTDA., por emissão de fumaça provocada pelos veículos n.º 41.793 e 40.991, oportunidade em que fora constatado nível colorimétrico fora dos padrões exigidos pela norma vigente, tendo sido utilizada para a aferição a Escala de Ringelmann, que vai até o nível 05 (cinco) tendo os mesmos acusado nível 03 (três) da referida escala, infringindo, assim, o disposto nos incisosVII, XII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 390,52 (trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso II da supracitada Lei.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, devendo, após efetuado o recolhimento ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 28-SUMAM/SEMARH, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.641/1997, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1611, datado de 09 de julho de 1997, lavrado contra a Empresa VIAÇÃO PLANETA LTDA., por emissão de fumaça provocada pelo veículo n.º 95.265, oportunidade em que fora constatado nível colorimétrico fora dos padrões exigidos pela norma vigente, tendo sido utilizada para a aferição a Escala de Ringelmann, que vai até o nível 05 (cinco) tendo o mesmo acusado nível 03 (três) da referida escala, infringindo, assim, o disposto nos incisos-VII, XII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 195,26 (cento e noventa e cinco reais e vinte seis centavos), que de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso II da supracitada Lei.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, devendo, após efetuado o recolhimento ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO N.º 29 -SUMAM/SEMARH, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.646/1997, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1617, datado de 25 de agosto de 1997, lavrado contra a Empresa VIAÇÃO ALVORADA LTDA., por emissão de fumaça provocada pelos veículos n.º 40.894 e 45.390, oportunidade em que fora constatado nível colorimétrico fora dos padrões exigidos pela norma vigente, tendo sido utilizada para a aferição a Escala de Ringelmann, que vai até o nível 05 (cinco) tendo os mesmos acusado nível 03 (três) da referida escala, infringindo, assim, o disposto nos incisosVII, XII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 390,52 (trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso II da supracitada Lei.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, devendo, após efetuado o recolhimento ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 30– SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.210/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. ° 1997/99, datado de 27 de abril de 1999, contra o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, por descumprimento das restrições contidas em Licença de Operação expedida pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, e de advertência fixada no Auto de Infração nº 2057/97 – GEM/DLFA, além de operação em aterro com licença vencida, transgredindo o disposto nos incisos I, IV e XIII, do art.54, da Lei n. ° 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência para que se providencie o cercamento total da área, instauração de profissional qualificado para vigilância em pontos estratégicos de acesso ao aterro e para controle de material depositado.

c) manter a penalidade de multa arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). De conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei n. ° 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cumprindo a compensação ambiental acima, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

d) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

e) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 31– SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.578/97, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. ° 2058/97, datado de 29 de agosto de 1997, contra o SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, por descumprimento de restrições contidas em licença de operação expedida pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, transgredindo o disposto no inciso IV, do art.54, da Lei n. ° 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência a providenciar a implantação das medidas restritivas contidas na Licença de Operação nº 485, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de multa.

c) determinar o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambiental – DLFMA, para que se proceda nova vistoria.]
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 32 – SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.455/97, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 2712/97, datado de 01 de julho de 1997, contra o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, por descumprimento de atos emanados do Auto de Infração 1423/95 – realização de um Plano de Recuperação de Área Degradada, conforme inciso XXIII, do art.54, da Lei n.º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias, para que o autuado compareça a esta Subsecretaria.

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 33 – SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.652/97, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 2055/97, datado de 17 de setembro de 1997, contra o CONDOMÍNIO VERDE, por descumprimento da penalidade de embargo imposta pela fiscalização ambiental desta Secretaria, conforme os incisos XX, XXII e XXIII, do art.54, da Lei n.º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de embargo da atividade.

c) manter a penalidade de multa arbitrada em 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal – UPDF’s. De conformidade com o disposto no artigo 49 § 2º da Lei n.º 041/89, poderá ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cumprindo a compensação ambiental acima, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

d) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento deverá ser apresentado para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 34 -SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.645/97, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1615/97 - IEMA, datado de 30 de julho de 1997, lavrado contra a Empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., por emissão de fumaça provocada pelo veículo n.º 52.507, oportunidade em que fora constatado nível colorimétrico fora dos padrões exigidos pela norma vigente, ressaltando que para a aferição, fora utilizada a escala de Escala de Ringelmann, que vai até o nível 05 (cinco) tendo o mesmo acusado nível 04 (quatro) da referida escala, infringindo, assim, o disposto nos incisos VII, XII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 292,89 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), que de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso II da supracitada Lei.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, devendo, após efetuado o recolhimento ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 35 -SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.643/97, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1613/97 - IEMA, datado de 30 de julho de 1997, lavrado contra a Empresa VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por emissão de fumaça provocada pelos veículos n.º 31.941, 31.976 e 32.239, oportunidade em que fora constatado nível colorimétrico fora dos padrões exigidos pela norma vigente, tendo sido utilizada para a aferição a Escala de Ringelmann, que vai até o nível 05 (cinco) tendo os mesmos acusado nível 03 (três) da referida escala, infringindo, assim, o disposto nos incisos VII, XII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 585,78 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), que de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso II da supracitada Lei.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, devendo, após efetuado o recolhimento ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 36 -SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.644/97, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1614/97 - IEMA, datado de 30 de julho de 1997, lavrado contra a Empresa VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por emissão de fumaça provocada pelo veículo n.º 32.271, oportunidade em que fora constatado nível colorimétrico fora dos padrões exigidos pela norma vigente, tendo sido utilizada para a aferição a Escala de Ringelmann, que vai até o nível 05 (cinco) tendo os mesmos acusado nível 04 (quatro) da referida escala, infringindo, assim, o disposto nos incisos VII, XII e XVIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 292,89 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), que de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso II da supracitada Lei.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, devendo, após efetuado o recolhimento ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão. Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 37 -SUMAM/SEMARH, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.233/99, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1889, lavrado contra a SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, por efetuar parcelamento de solo sem o devido licenciamento ambiental, no Núcleo Rural Santos Dumont – Planaltina, incorrendo nas infrações ambientais descritas no art. 54, incisos I, XIII, XX e XXIII da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989..

b) aplicar a penalidade de advertência, a que a autuada requeira o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida.

c) aplicar a penalidade de embargo de qualquer obra no local.

d) aplicar a penalidade de multa no valor correspondente a 250 (duzentos e cinqüenta) UPDFs. A multa aplicada poderá ser recolhida em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, a qual, após efetuado o pagamento, deverá ser apresentada a esta SUMAM para que seja anexada aos autos do referido processo.

É justo salientar, que de conformidade com a legislação pertinente a penalidade de multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), formalizando a intenção da parte em Termo de Compromisso, obedecendo o disposto no art. 49, § 2º, da Lei 041/89, desde que a autuada adote as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos.

Caso queira, a infratora poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta publicação. PUBLIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 38 -SUMAM/SEMARH, DE 30 DE MAIO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍODRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041de 13 de setembro de 1989, de acordo com o disposto no art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.017/2001, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 0954/2001, datado de 10 de janeiro de 2001, lavrado contra a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por efetuar parcelamento e implantar área habitacional, sem licença do órgão ambiental competente, incorrendo na infração descrita nos incisos X, e XIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b)revogar a penalidade de embargo das obras referentes à expansão habitacional de Santa Maria, uma vez que já existe licença ambiental para as obras, conforme processo de licenciamento ambiental nº 030.002.737/90-8 e 190.000.506/2000. Publique-se e notifique-se a Administração Regional de Santa Maria.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 40 -SUMAM/SEMARH, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍODRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041de 13 de setembro de 1989, de acordo com o disposto no art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.222/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 2115/99, datado de 30 de abril de 1999, lavrado contra a empresa PERSONAL TRAINER CONS. DE COND. FÍSICO Ltda. – FIT 21, por promover emissões sonoras acima do permitido para o horário e local (62 – 76 dB), tendo como agravante o descumprimento das determinações contidas no Auto de Infração nº 2963 (processo nº 191.000.396/97), incorrendo na infração descrita no inciso XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), concedendo a redução em

90 % (noventa por cento), advertência e embargo total da atividade, até a regularização do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 45, incisos I e VII, da supracitada Lei.

c) facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 41– SUMAM/SEMARH, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 191.000.639/98, 191.000.774/99 e 191.000.353/2000, resolve:

a) julgar procedente os Autos de Infração n.º 2329/98, de 21 de agosto de 1998, 063/99, de 29 de novembro de 1999 e 081/2000, de 26 de maio de 2000, lavrados contra a Srª. LETÍLIA DE MIRANDA PEREIRA, por efetuar a exploração mineral em Área e Preservação Permanente – APP ou Reserva Ecológica, e descumprimento da licença ambiental anteriormente concedida, infringindo assim, os incisos I, II, XIII XX e XXIII, do art.54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processos supracitados.

b) manter as penalidades de advertência, para imediatamente retirar-se do local, apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e proceder a recuperação da área degradada, multa arbitrada no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UPDFs e embargo das obras e interdição das atividades de exploração mineral, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I, II, VII e VIII da Lei 041/89.

c) convém salientar que a autuada não fará jus à redução do valor da penalidade de multa aplicada, considerando tratar-se de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida.

d) facultar à autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 43-SUMAM/SEMARH, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.319/99, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0109/99, datado de 31 de maio de 1999, lavrado contra o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, por promover ocupação irregular no Parque Ecológico Norte, desrespeitando as proibições estabelecidas pelo Poder Público em Unidade de Conservação ou áreas protegidas por lei, infringindo, assim, o inciso XX, do art. 54, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de advertência, para a desocupação do Parque Ecológico Norte de imediato, estando sujeito a punição mais severa, caso estas exigências não sejam cumpridas, de acordo com o que preceitua o art. 45, inciso I, da supracitada Lei.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 44-SUMAM/SEMARH, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.332/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0398/2000 – SÉRIE “B”, datado de 12 de setembro de 2000, lavrado contra a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS DO CRUZEIRO – ARUC, por promover emissões sonoras excessivas proveniente de show musical, variando de 63 a 78 decibéis no horário de 00:05 hs 00:30 hs, infringindo, assim, os artigos 2º e 3º da Lei 1065, de maio de 1996.

b) manter a penalidade de advertência para providenciar de imediato, a implantação do isolamento acústico na área onde está ocorrendo as apresentações musicais, de acordo com o que preceitua o artigo 16, da Lei nº 1065/96 e o inciso I do artigo 45I, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 45 -SUMAM/SEMARH, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 191.000.426/99 e 190.000.379/2000, resolve:

a) Julgar procedente os Autos de Infração n.ºs 1904/99 e 367/2000, lavrados contra o Sr. FRANCISCO ASSIS MARTINS JÚNIOR, por efetuar atividades de exploração de areia sem Licença de Operação – LO, bem como não executar a recuperação da área degradada, incorrendo nos incisos I, XIII, XXII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos dos processos supracitados.

b) manter as penalidades de advertência por escrito, com a exigência de apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD de imediato, multa arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e interdição das atividades, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I, II e VIII, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 46-SUMAM/SEMARH, DE 7 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.495/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0373/2000, datado de 13 de novembro de 2000, lavrado contra a Empresa Brasal Refrigerante S/A, localizada na CSG 06, Lotes 1/2 – Taguatinga Sul, por promover o lançamento de esgoto doméstico, em galeria de água pluvial, infringindo o disposto nos incisos XI, XII, XVIII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de advertência, com exigência de interromper o lançamento de esgoto e multa arbitrada em R\$ 36.340,00 (trinta e seis mil trezentos e quarenta reais), de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I e II, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 47-SUMAM/SEMARH, DE 7 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.239/99, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1993/99, datado de 16 de abril de 1999, lavrado contra o CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA II, por promover a sua implantação, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, infringindo o disposto nos incisos I, X e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de advertência por escrito, para dar início ao processo de licenciamento ambiental de imediato, bem como multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I e II, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos

Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 48 -SUMAM/SEMARH, DE 7 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.607/99, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0213/99, datado de 16 de setembro de 1999, lavrado contra o CONDOMÍNIO RURAL IMPÉRIO DOS NOBRES, pelo descumprimento de embargo, através da realização de obras de compactação do solo, visando a pavimentação de via aberta, com desmatamento, em Área de Proteção Permanente – APP, infringindo o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, XIII, XXII e XXIII, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de multa arbitrada no valor de R\$ 800 (oitocentas) UPDFs, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso II, da Lei nº 041/89, podendo ser reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor, se a mesma se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, bem como proceder a recuperação da área degradada.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 49 -SUMAM/SEMARH, DE 7 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.526/99, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 1900/99, datado de 30 de agosto de 1999, contra a Empresa F.L TERRAPLANAGEM LTDA, por efetuar a deposição de terra resultante de escavação no Parque Ecológico Norte, sem autorização do órgão ambiental competente, incorrendo na infração descrita nos incisos III, XII, XIII, XX e XXIII, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o que preceitua o art. 45, inciso II, da supracitada Lei.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 50– SUMAM/SEMARH, DE 18 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.138/2001, Resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. ° 2058/97, datado de 29 de agosto de 1997, contra a Empresa RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO, por descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental (Ofício nº 001/2001 – DILF/MA), infringindo o disposto no inciso XXII, do art.54, da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência a providenciar imediatamente a documentação solicitada no Ofício nº 001/2001 – DILF/MA, de acordo com inciso I, do art. 45, da Lei 041/89.

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 51– SUMAM/SEMARH, DE 18 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 191.000.233/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. ° 272/00, datado de 05 de abril de 2000, contra a Sr. EVILANA FIGUEIREDO, por promover parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental, infringindo o disposto nos incisos X, XIII e XIII do art.54, da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de embargo da obra, de acordo com inciso VII, do art. 45, da Lei 041/89.

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 52– SUMAM/SEMARH, 18 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.529/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. ° 725/2000, datado de 27 de novembro de 2000, contra o Sr. DIVINO ANASTÁCIO CONSTANTINO, por promover exploração de cascalho, sem licença do órgão ambiental, na Chácara nº 354 - Gleba 03 do Núcleo Rural Alexandre Gusmão – Brazlândia/DF, infringindo o disposto nos incisos XIII e XXIII, do art.54, da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de embargo da obra e advertência, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que se promova a recuperação da área degradada de acordo com os incisos I e VII, do art. 45, da Lei 041/89.

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 53 – SUMAM/SEMARH, DE 18 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 191.000.826/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. ° 209/99, datado de 15 de dezembro de 1999, contra a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, por autorizar irregularmente o corte de 03 (três) árvores nativas, infringindo o disposto no inciso I, do art.54, da Lei n. ° 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) determinar o arquivamento dos autos, considerando que a referida compensação ambiental fora efetivada, cumprindo-se desse modo, as exigências do auto infracional.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 54– SUMAM/SEMARH, DE 18 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.301/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 390/2000, datado de 30 de maio de 2000, contra o Sr. AGOSTINHO CELSO LOPES, por realizar aterro com entulho em área de várzea, na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, próximo à Área de Preservação Permanente do córrego Vicente Pires, infringindo o disposto nos incisos XIII, XX e XXIII, do art.54, da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência para que se paralise o trabalho de aterramento, estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ciência da autuação, para apresentação de um Plano

de Recuperação de Área Degradada, de acordo com inciso I, do art. 45, da Lei 041/89..

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 55 – SUMAM/SEMARH, DE 20 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.136/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 268/2000, datado de 09 de março de 2000, contra a Sr. VERA LÚCIA VERSIANI, por efetuar parcelamento de solo sem licença ambiental, infringindo o disposto nos incisos I, XIII e XXIII, do art.54, da Lei n.º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de embargo das obras e multa arbitrada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que de conformidade com o art. 49 § 2º da Lei 041/89, poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) de seu valor, se o infrator se comprometer mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria do Meio Ambiente, a qual, deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 56– SUMAM/SEMARH, DE 19 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.696/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. º 20299 – série B, datado de 18 de outubro de 1999, contra o Sr. GOIA F. RATTES, por descumprimento da Decisão 04/98 –IEMA, infringindo o disposto no inciso XXIII, do art.54, da Lei n. º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) manter a penalidade de multa, arbitrada em 100 (cem) UPDF’s, que de conformidade com o art. 49 § 2º da Lei 041/89, poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) de seu valor, se o infrator se comprometer mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria do Meio Ambiente, a qual, deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 57– SUMAM/SEMARH, DE 20 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.212/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. º 1996/99, datado de 29 de abril de 1999, contra o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA – doravante denominado Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, pelo descumprimento de restrições contidas em Licença de Operação – LO, expedida pelo então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA, e de advertência contida no Auto de Infração nº 2058, além de operação de aterro com licença

vencida, infringindo o disposto nos incisos I, IV e XXII, do art.54, da Lei n.º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência a providenciar a imediata implantação das restrições técnicas estabelecidas na Licença de Operação – LO nº 485/96, além de providenciar a renovação da mesma, de acordo com inciso I, do art. 45, da Lei 041/89, de acordo com inciso I, do art. 45, da Lei 041/89.

c) manter a penalidade de multa, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que de conformidade com o art. 49 § 2º da Lei 041/89, poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) de seu valor, se o infrator se comprometer mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria do Meio Ambiente, a qual, deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 58– SUMAM/SEMARH, DE 21 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.000.555/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. º 715 - B, datado de 11 de dezembro de 2000, contra o Sr. SÉRGIO PERY GOMES, por promover construção e aterro às margens do Lago Paranoá (PIER) em área de preservação permanente, infringindo o disposto no inciso XX, do art.54, da Lei n. º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de multa, arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que de conformidade com o art. 49 § 2º da Lei 041/89, poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) de seu valor, se o infrator se comprometer mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria do Meio Ambiente, a qual, deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 59– SUMAM/SEMARH, DE 20 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art.82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.709/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n. º 222/99, datado de 02 de novembro de 1999, contra o SÍNDICO DO CONDOMÍNIO SCLN 404 – BLOCO “D”, contra o Sr. Marco Aurélio Esteve Vasconcelos por promover o lançamento de resto de obra e material de poda na área verde da SCLN 404, atrás do bloco “D” infringindo o disposto no inciso II, do art.54, da Lei n.º 041/89, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência a providenciar a imediata retirada dos materiais depositados no local, conforme inciso I, do art. 45, da Lei 041/89.

c) manter a penalidade de multa, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que de conformidade com o art. 49 § 2º da Lei 041/89, poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) de seu valor, se o infrator se comprometer mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

c) o pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia

própria fornecida por esta Subsecretaria do Meio Ambiente, a qual, deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo.

d) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 60– SUM/SEMARH, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art. 82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.000.434/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 084/2000, datado de 24 de outubro de 2000, lavrado contra o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA LARA, por promover degradação de Área de Preservação Permanente – APP, do córrego do Palha, infringindo assim, os incisos I, III, e XIII, do art.54, da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) manter a penalidade de advertência para que o autuado apresente Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, de imediato, de acordo com o que preceitua o art. 45, inciso I, da supracitada Lei.

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 61-SUMAM/SEMARH, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe o art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.414/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 2976/2000, datado de 23 de junho de 2000, lavrado contra o Sr. ROMILDO VICENTE DO NASCIMENTO, por exercer atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente, como desmatamento, movimentação de terra e construção de lava jato, infringindo o inciso XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) determinar o arquivamento dos autos, considerando que o autuado fez as caixas separadoras de acordo com o padrão exigido pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, tendo sido cumprida a penalidade de advertência aplicada pela fiscalização ambiental.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 62 – SUMAM/SEMARH, DE 29 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, § 3º da Lei 041, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que consta do art. 82 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 191.000.375/2000, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 0293/2000, lavrado contra o Sr. JOSÉ CARNEIRO DE FREITAS, por promover a construção de tanque para irrigação em área com declividade acentuada, apresentando sérios riscos de comprometer o córrego Barrocão, incorrendo os incisos XIII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência por escrito, com a exigência de apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, de imediato, sob pena de obter sanções mais severas.

c) facultar ao infrator, a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 64-SUMAM/SEMARH, DE 29 DE JUNHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13

de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.554/99, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 072/99 – Serie B, datado de 03 de setembro de 1999, lavrado contra a empresa Pollido Cervejaria Ltda., localizada na CNF 03 lote 16, conjunto 01 e 02, por emissão de som ao vivo, variando entre 72 e 80 decibéis, infringindo assim, o disposto no art. 2º, da Lei nº 1.065/96.

b) Manter a penalidade de interdição de som ao vivo e mecânico, até a implantação do revestimento acústico no ambiente, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso VIII, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 65 -SUMAM/SEMARH, DE 6 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.279/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0378/2000, datado de 24 de agosto de 2000, lavrado contra o Sr. GABRIEL NEVES DA SILVA, por efetuar parcelamento do solo, na Chácara n.º 40, Colônia Agrícola Águas Claras – Guará, sem autorização do órgão ambiental competente, incorrendo na infração descrita nos incisos I, X, XIII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de embargo de parcelamento do solo, de acordo com o inciso VII, do art. 45, da supracitada Lei.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.
Publique-se e notifique-se o Sr. GABRIEL NEVES DA SILVA.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 66 -SUMAM/SEMARH, DE 9 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.260/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0717/2001, lavrado em 02 de abril de 2001, contra o Sr. ACIONE PEREIRA DE MATOS, por promover degradação da Área de Preservação Permanente – APP, extração mineral retirada através de draga, sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente, incorrendo assim, o art. 55, da Lei n.º 9.605/98 e o inciso XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processos supracitados.

b) manter as penalidades de advertência por escrito, com a exigência de apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD de imediato e embargo da atividade até obtenção do Licenciamento ambiental, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I e VII, da Lei n.º 041/89, sob pena de obter sanções mais severas.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 67-SUMAM/SEMARH, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.793/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0092/2001, lavrado contra o CLUBE UNIDADE VIZINHANÇA nº 01, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Reverter a penalidade de interdição, convertendo para advertência, com a exigência de que seja providenciado o revestimento acústico do local, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 68-SUMAM/SEMARH, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.790/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0127/2001, lavrado em 05 de julho de 2001, contra a Srª PATRÍCIA KELLY COVRE, por realizar atividade de aterramento, na chácara nº 64, da Colônia Agrícola Vicente Pires, em Área de Proteção Permanente – APP, sem o devido licenciamento ambiental do órgão ambiental competente, infringindo o disposto nos incisos I, XIII e XX, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de embargo das obras, até que a autuada regularize sua situação junto a este Órgão Ambiental, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso VII, da Lei nº 041/89.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 69 -SUMAM/SEMARH, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.386/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0983/2001 – Série - B, lavrado em 1122 de maio de 2001, contra a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Reverter a penalidade de interdição para advertência, com a exigência de que seja providenciado o revestimento acústico do local, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 71 -SUMAM/SEMARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.968/2001, DECIDE:

1 – Declarar a nulidade do Auto de Infração n.º 0188/2001, lavrado em 07 de agosto de 2001, por ilegitimidade passiva da Administração Regional de São Sebastião para figurar no pólo passivo da autuação
Publique-se e notifique-se a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO N.º 72-GAB/SUMAM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do processo nº 191.000.511/99, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração n.º 182 Série B, lavrado contra a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, por exercer atividade potencialmente

degradadora do meio ambiente, ou seja, desmatamento, terraplanagem, construção de casas em Áreas de Preservação Permanente sem licença do órgão ambiental competente, incorrendo nas infrações ambientais descritas no art. 54, incisos I, XIII, XX, e XXIII da Lei n.º 041/89.

b) manter a penalidade de embargo das obras a que o autuado apresente em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, o Plano de Recuperação de Área Degradada para os danos objeto do Auto de Infração em questão.

c) manter a penalidade de multa, no valor de 750 (setecentos e cinquenta) UPDF’s, que poderá ser recolhida em qualquer agência do BRB – Banco de Brasília, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o pagamento, deverá ser apresentada para que seja anexada aos autos do referido processo. De conformidade com a legislação pertinente, a penalidade de multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), mediante acordo escrito, obedecendo o disposto no art. 49, parágrafo 2º, da Lei nº 041/89.
Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito no SEPn Qd. 511, Bloco A, Ed. Bittar II, 1º andar – Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência desta decisão.
NOTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 73-SUMAM/SEMARH, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.079/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0729/2001 – Série - B, lavrado em 31 de janeiro de 2001, contra O Sr. JOSÉ ARAÚJO BARCELOS NETO, por promover atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (deixar de recuperar área anteriormente degradada por exploração de areia) atingindo Área de Proteção Ambiental – APA, transgredindo o disposto nos incisos IV, XIII, XXII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de advertência por escrito, com exigência de proceder a recuperação da área degradada conforme Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD existente no processo nº 191.000.534/97, bem como apresentar, de imediato, novo Cronograma Físico de Recuperação Ambiental, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO N.º 74-SUMAM/SEMARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.792/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 091/2001, datado de 18 de junho de 2001, lavrado contra a Empresa STUDIO PAN S/A., por promover emissão de ruído acima do permitido pela legislação, em área mista, transgredindo assim o artigo 2º da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, que estabelece normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora no território do Distrito Federal.

b) Suspende, temporariamente, a penalidade de interdição do estabelecimento, condicionando-a a assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado com esta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente Decisão, sob pena de novo embargo, caso ocorra o inadimplemento do referido Termo.

c) Publique-se e notifique-se o STUDIO PAN S/A.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 75-SUMAM/SEMARH, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 190.000.216/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0904/2001, datado de 20 de março de 2001, lavrado contra FLAMINGO HOTÉIS E TURISMO LTDA, por realizar atividades ou seja funcionamento, sem a devida Licença de Operação, infringindo o disposto nos incisos I e XIII, do art. 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de advertência por escrito, para que no prazo de 05 dias, a contar do recebimento do comunicado desta decisão, dê início ao processo de licenciamento ambiental, ou seja, obtenção da Licença de Operação, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 76-SUMAM/SEMARH, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 190.000.226/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0927/2001, datado de 22 de março de 2001, lavrado contra a IGREJA PRESBITERIANA MORIÁ, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo assim, o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de interdição da execução de música ao vivo e som mecânico, até o completo revestimento acústico do local, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso VIII, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 77 -SUMAM/SEMARH, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.388/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 982/2001, série B, lavrado aos 11 de maio de 2001, contra a Igreja Pentecostal Jesus é o Caminho, a Verdade e a Vida, por emitir ruídos entre 75 e 84 decibéis, incorrendo assim, o art. 2º, da Lei n.º 1065 de 06 de maio de 1996.

b) manter a interdição de atividade com emissão de sons ao vivo e mecânicos até o revestimento acústico do local, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso VIII, da Lei nº 041/89, sob pena de sanções mais severas.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 78-SUMAM/SEMARH, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.056/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 298/2001, série B, lavrado em 22 de janeiro de 2001, contra o Condomínio Prive Residencial Mônaco, por realizar obras de terraplenagem e asfaltamento das vias internas do Condomínio, sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente e por desrespeitar o Auto de Constatação 3486 de 15/12/2000, incorrendo assim, o art. 54, da Lei n.º 041/89 de 13 de setembro de 1989, em seus incisos I, XIII, XX e XXIII, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter as penalidades de multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e embargo total das obras até obtenção das respectivas licenças, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos II e VII, da Lei nº 041/89, sob pena de sanções mais severas.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 79-SUMAM/SEMARH, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.246/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0926/2001, lavrado os 29 de Março de 2001, contra GIROTTO BAR E RESTAURANTE, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo assim, o art. 2º, da Lei nº 1065 de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de interdição da execução de música ao vivo e som mecânico, até o completo revestimento acústico do local, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos VIII, da Lei nº 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 80/2001-SUMAM/SEMARH, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.387/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0979/2001, lavrado os 04 de maio de 2001, contra a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo assim, o art. 2º, da Lei no. 1065 de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de interdição da execução de música ao vivo e som mecânico, até o completo revestimento acústico do local, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos VIII, da Lei n.º 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 81-SUMAM/SEMARH, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.301/2000, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 080/2000, série B, lavrado aos 03 de maio de 2000, contra EMIVALDO ALVES DOS SANTOS, por emitir ruídos entre 60 e 76 decibéis, em área residencial, incorrendo assim, os artigos 2º e 3º, da Lei n.º 1065 de 06 de maio de 1996.

b) manter a interdição de atividade com emissão de sons ao vivo e mecânicos, de acordo com o que preceitua o artigo 45, inciso VIII, da Lei nº 041/89, sob pena de sanções mais severas.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO N.º 82-SUMAM/SEMARH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.503/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0307/2001, lavrado os 31 de maio de 2001, contra PAPAGAIOS DRINKS, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo assim, o art. 2º, da Lei no. 1065 de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de interdição da execução de som ao vivo e/ou mecânico, até o completo revestimento acústico do local, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos VIII, da Lei nº 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 83-SUMAM/SEMARH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.533/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0308/2001, lavrado os 07 de junho de 2001, contra a IGREJA COMUNIDADE VIDA, por emitir ruídos em níveis acima do permitido para área comercial, infringindo assim, o art. 2º, da Lei no. 1065 de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de interdição da execução de som ao vivo e mecânico, até o completo revestimento acústico do local, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos VIII, da Lei nº 041/89.

c) Facultar ao autuado interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 84-SUMAM/SEMARH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.807/2001, resolve :

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0147/2001, lavrado aos 11 de Julho de 2001, contra o Sr. FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, por descumprir as “Condicionantes, Exigências e Restrições”, impostas na Licença de Operação – LO nº 018/2001, bem como não executar a recuperação total das áreas degradadas nos lotes nº 06 e 11, infringindo assim, os incisos XIII e XXII, do art. 54, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) manter a penalidade de advertência por escrito, com a exigência da total recuperação, imediata, dos Lotes 06 e 11 e desembargar as atividades de exploração de areia no Lote 09, condicionando o desembargo a assinatura do “Termo de Compromisso” a ser firmado com esta Secretaria, sob pena de novo embargo, caso ocorra inadimplência do referido Termo, de acordo com o que preceitua o artigo 45, incisos I e VII, da Lei nº 041/89, sob pena de sanções mais severas.

c) Facultar a autuada interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 85-SUMAM/SEMARH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.952/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0097, lavrado contra ITAPOÃ CARNE DE SOL, por ter emitido ruídos em níveis acima do permitido para área residencial, infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e/ou mecânico até que o

autuado providencie o revestimento acústico no local, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041/89.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 86-SUMAM/SEMARH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.963/2001, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0093/2001, lavrado contra a IGREJA BATISTA VALE DA BENÇÃ, por ter emitido ruídos em níveis acima do permitido para área residência/comercial, infringindo o art. 2º, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até que o autuado providencie o revestimento acústico no local, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041/89.

c) Facultar ao autuado a interposição de recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta Decisão.
Publique-se e notifique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXV do artigo 15 e pelo artigo 16, do decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e com fulcro na Portaria nº 71/SEDUH, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 70/SEDUH, de 03 de julho de 2001, que estabelecia os procedimentos administrativos para análise das solicitações de necessidade excepcional de Socorro Social, como solução de emergência, para acesso prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Estabelece os procedimentos administrativos para análise das solicitações de necessidade excepcional de Socorro Social, como solução de emergência, para acesso prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso XXV do artigo 15 e pelo artigo 16, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e com fulcro na Portaria nº 71/SEDUH, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1.º Os procedimentos administrativos para análise das solicitações de necessidade excepcional de Socorro Social, como solução de emergência, para acesso prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal, dar-se-ão em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2.º Considera-se como necessidade excepcional de Socorro Social o atendimento às solicitações por moradia de famílias, que por estarem vivendo em constatado estado de penúria, justifiquem um atendimento prioritário, haja vista não terem como aguardar o chamamento pela listagem de inscritos no Cadastro de Inscrição para Habitação no Distrito Federal.

Art. 3.º A análise das solicitações para Socorro Social será efetuada por uma “Comissão Técnica para Análise das Prioridades para Atendimento pelo Socorro Social - CTASS”, composta de pelo menos, 3

	Nome	Parentesco	Doc. Comprobatório
		Requerente	

OBS: Comprovações aceitas: Carteira de identidade; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento ou outros documentos com efeitos legais.

Motivo do desamparo: _____

A.3) Não ter sido atendido em programa habitacional empreendido pelo GDF.

Documento comprobatório fornecido pela SUMOR às folhas: _____

Nome do servidor: _____ Matrícula: _____

A.4) Dados sobre inscrição no Cadastro da SEDUH/SUMOR

N.º de inscrição _____ pontuação _____ Data da Verificação ____/____/____

Inf. folha: _____ Servidor: _____ Matr.: _____

A.5) Condições de moradia familiar:

Existência de várias famílias em um mesmo lote :

() sim () não N.º de famílias _____

Família ocupando área pública. () sim () não

Local : _____

Responsável pela vistoria “in loco”:

Inf. folha: _____ Servidor: _____ Matr.: _____

A.6) Rendimento Familiar mensal

Comprovação da renda por meio de _____

Valor da renda familiar mensal: R\$ _____

N.º de membros da família: _____

Renda Per Capta: R\$ _____

Renda Per Capta após análise dos itens B1 ou B2, R\$: _____

A.7) Não ser ou ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no DF (Vide OBS I.4).

Documentos comprobatórios: Certidões Negativas expedidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis:

1º Cartório de Registro de Imóveis	() Consta	() Não Consta
2º Cartório de Registro de Imóveis	() Consta	() Não Consta
3º Cartório de Registro de Imóveis	() Consta	() Não Consta
4º Cartório de Registro de Imóveis	() Consta	() Não Consta
5º Cartório de Registro de Imóveis	() Consta	() Não Consta
6º Cartório de Registro de Imóveis	() Consta	() Não Consta

B)DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS DIVERSOS CASOS (Vide OBS.I.5) .

B.1) Comprovação de abandono, morte ou invalidez permanente de elemento da família que contribuir com percentual significativo na renda familiar:

() Renda familiar: R\$ _____ (_____) = 100%

() Renda reduzida: R\$ _____ (_____) _____ %

() Renda final: R\$ _____ (_____) (_____ SM)

() Nome do elemento da família que acarretou a redução na renda familiar: _____ Grau de parentesco: _____

() Comprovação de morte (Atestado de óbito)

() Comprovação de invalidez pelo documento apresentado: _____

() Comprovação de abandono pelo documento apresentado: _____

Outras informações: _____

B.2) Comprovação da existência de doença grave na família que acarrete despesas elevadas para seu tratamento.

Tipo de doença: _____

Comprovação da doença (atestado médico assinado por profissional da rede pública)

Laudo médico conforme folha : _____

Exames comprobatórios: _____ folha: _____

Membro da família que a possui: _____

Renda familiar total: R\$ _____ (_____) 100%

Gastos mensais com o tratamento : R\$ _____ (_____ %)

Renda líquida final: R\$ _____ (_____ SM)

B.3) Comprovação de doença ou deficiência que impeça o exercício da atividade profissional possível de prover a própria manutenção ou de sua família.

Tipo de deficiência: _____

Membro da família que a possui: _____

Comprovação da deficiência (atestado médico assinado por profissional da rede pública)

Laudo médico conforme folha: _____

Exames comprobatórios: _____

B.4) Comprovação do desabrigo da família motivada por calamidade pública.

Tipo de calamidade pública: _____

Data do ocorrido: _____

Responsável pela informação: _____

B.5) Comprovação de levantamento sócio-econômico:

§ Responsável pelo levantamento: _____

§ Considerações especiais , complementado por laudo às fls. : _____

Informações prestadas por _____

Assinatura _____

Brasília-DF : ____/____/____

Responsável pelas autenticações: _____

Nome: _____ N.º de matrícula: _____

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXV do artigo 15 e pelo artigo 16, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2001, e com fulcro na Portaria nº 71/SEDUH, de 04 de julho de

2001, e ainda as disposições contidas no Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, resolve:

Retificar a numeração da folha nº 02/02 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 155/96 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS da Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI, por incorreção do original, incluindo o subitem 18.d no item 18 – Disposições Gerais da mesma NGB 155/96 com a seguinte redação:
“ 18.d – A numeração desta folha passa a ser NGB 155/96 – Folha 02/02.”

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO LOTE “B” DA QNM 27

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às dezenove horas, no Refeitório do SESI, sito à QNM 27, Lote “B”, reuniram-se representantes da Administração Regional de Ceilândia e comunidade, que registraram presença em folha própria, para ampla audiência pública que tratou da desafetação de área pública de uso comum do povo, com o objetivo de ampliar o Lote “B” da QNM 27, conforme previsto na Lei Complementar nº 176/98, processo nº 138.002.921/2001 e artigo 119, § 3º da Lei Complementar nº 314/2000, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia, sob a Presidência do Sr. RONILDO DIVINO DE MENEZES, Engenheiro Civil, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional de Ceilândia, tendo como Secretário o Sr. MANOEL ALVES FURTADO, Arquiteto, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Ceilândia. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para comporem a mesa o Sr. Antônio Luiz Viana Ribeiro, Arquiteto, Gerente da Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia, o Sr. Álvaro Trabuco da Cruz, Coordenador Administrativo do SESI, o Sr. Sebastião Gonçalves Rios, Vice-Presidente da APAM-SESI, o Sr. Sebastião Batista de Moura, Coordenador de Saúde do SESI, a Sra. Maria de Fátima dos Santos Torres, Coordenadora de Educação do SESI e o Sr. José Márcio, Coordenador de Lazer do SESI. Logo o Presidente da mesa explicou o porque da convocação da comunidade para esta audiência pública, dizendo que esta convocação é uma exigência da Lei Orgânica do Distrito Federal, devido tratar-se de desafetação de área pública, para que todos se pronunciem contra ou a favor do objetivo em questão e solicitou ao Secretário de mesa que fizesse a leitura das legislações referentes a questão em apreço. O Secretário Manoel Furtado, então, fez a leitura da Lei Complementar nº 176/98 e dos artigos 98, 99, 111, 119 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia. Dando Continuidade a esta audiência, o Presidente da mesa deu a palavra aos componentes da mesa e à comunidade presente, para se pronunciarem a respeito do objeto em questão. O Sr. Álvaro Trabuco disse que a área em questão servia para depósito de lixo e prática de violência, que as pessoas jogavam animais mortos na piscina do SESI, por estes motivos muraram o local, que veio a trazer maior segurança aos usuários do SESI e da comunidade. O Sr. José Márcio disse que dentro de pouco tempo estará encaminhando projeto para ocupação desta área e que vai colocar a disposição da comunidade, aos finais de semana, as instalações de lazer do SESI-Ceilândia. A Sra. Maria de Fátima dos Santos disse que esta é uma área onde os alunos fazem atividades e com a construção do muro deu mais segurança aos alunos. O Sr. Sebastião Batista disse que quando a área for incorporada ao lote do SESI, a violência e a sujeira serão evitadas no local e que a finalidade da ocupação da área é dar melhor qualidade de vida à comunidade que usufruirá das instalações do SESI. A Sra. Socorro Milanês disse que há dez anos faz o trajeto, é testemunha de violência praticada no local da área em apreço e que o SESI faz o serviço da comunidade. O Sr. Milton Cardoso disse que o aproveitamento da área como lazer público será uma grande benfeitoria à comunidade. Após este pronunciamento, o Presidente da mesa realizou eleição por aclamação, onde por unanimidade foram favoráveis à ampliação do lote em questão. Em seguida, convidou o Secretário da mesa para que explicasse as próximas etapas do processo e da elaboração do projeto de urbanismo. O Secretário da mesa explicou as etapas. Dando continuidade, o Presidente da mesa informou que caso haja pessoas contrárias à ampliação do lote em questão, estas pessoas terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Distrito Federal, para se pronunciarem através de documento com embasamento técnico que comprove a sua manifestação e que deverá ser enviado à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa declarou encerrada esta audiência pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto na Lei Distrital n.º 2.559, de 29 de junho de 2000, resolve:

I – Fica reservado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, 04 (quatro) boxes, os quais serão utilizados por instituição mantenedora de portadores de necessidades especiais (mentais e sensoriais), na forma de rodízio;

II –A Divisão Regional de Serviços Públicos – DRSP, ficará incumbida de cadastrar as instituições descritas no item I, indicando os boxes disponíveis e estipulando o prazo para o rodízio, não

podendo ser inferior a 02 (dois) anos;

III –As instituições descritas no item I, estarão submetidas aos dispositivos da Lei n.º 1.828 de 13 de janeiro de 1998, no que couber;

IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:
a) Processo nº 148.000.493/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
02	Enxadas, usadas	Regular
02	Escavadeiras, usadas	Regular
01	Picareta, usada	Regular
01	Cavador, usado	Regular
01	Rastelo, usado	Péssimo

b) Processo nº 148.000.935/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
15	Folhas de madeirite	Péssimo
25	Caibros	Péssimo
15	Paus de escoramento	Péssimo

c) Processo nº 148.000.178/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
10	Folhas de madeirite, em pedaços	Péssimo
18	Caibros usados, pedaços de tamanho diversos	Péssimo

d) Processo nº 148.000.582/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
20	Caibros de tamanhos diversos perfazendo um total de 32 m	Péssimo
06	Folhas de madeirite em péssimo estado	Péssimo

e) Processo nº 148.000.593/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
15	Metros de caibros, usados	Péssimo
12	Metros de vigota 10x05, usados	Péssimo
01	Quiosque metálico na cor cinza, desmontado, velho	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 254/2001-DGA (AP)
Processo nº 3172/99
Assunto: Reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$1.898.697,68 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a Informação nº 216/2001 – SEPAG (fl. 140) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária

Brasília - DF, em 30 de outubro de 2001
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração